

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1211/2018

São Luís, 24 de julho de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- · Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 893 DE 20 DE JULHO DE 2018

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício 2018, da servidora Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 665/2018, a partir de 16/07/2018, devendo retornar ao gozo dos 26 (vinte seis) dias restantes em momento oportuno, conforme Memorando nº 30/2018- SECEX/UTCEX5.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE N°. 897 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 04/2018- GACOG.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial para exercer conjuntamente em substituição a Função Comissionada de Chefe de Gabinete de Controle Gerencial, no impedimento de seu titular a servidora Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, por 30 (trinta) dias, no período de 23/07 a 21/08/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N° 894 DE 20 DE JULHO DE 2018

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a concessão de 15 (quinze) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, da servidora Célia Francisca Silva Lima, matrícula nº 11684, Auxiliar de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria no 257/2018, do período de 09 a 23/07/2018 para o período de 15 a 29/08/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº 896, DE 20 DE JULHO DE 2018

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2018, da servidora Deise Marques Almendra Lago, matrícula nº 9597, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 665/2018, a partir 20/07/2018, devendo retornar ao gozo dos 12 (vinte) dias restantes no período de 10 a 21/12/2018, conforme Memorando nº 33/2018/SECAD/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO DO ATO Nº. 54 DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 7192/2018/TCE/MA:

RESOLVE:

Art. 1.º Ratificar a cessão do servidor Pedro Cantanhede Dias, matrícula nº 10967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o cargo comissionado de Secretário-Adjunto de Informações Estratégicas, simbologia Isolado da Casa Civil, com ônus ressarcido para o órgão de origem, a contar do dia 1º de junho de 2018, de acordo com o Decreto nº 34.169, de 24 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial nº 098 de 25/05/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício.

PORTARIA TCE/MA Nº 900 DE 23 DE JULHO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Keila Heluy Gomes, matricula nº 7724, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirida como testemunha, conforme Carta Precatória referente ao Processo nº 8444-39.2018.8.10.0001(90302018) e 413-90.2011.8.10.0028 (Processo de Origem), para comparecer no dia 07 de agosto de 2018, às 16:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu Maranhão. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2018.

Gisela Costa Silva

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 895, DE 20 DE JULHO de 2018

Suspensão de férias a servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares, exercício 2018, do servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Administração, anteriormente concedidas pela Portaria no 565/2018, retroativo a 16/07/2018, devendo retornar ao gozo dos 09 (nove) dias restantes em momento oportuno. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 899, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Ofício nº 104/2018-SRH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do artigo 145 da Lei 6.107/94, a Portaria nº 096/2018-SRH, que concedeu 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, desincorporados conforme Processo nº 72075/2017-SEGEP, referentes ao quinquênio 31/10/1989 a 31/10/1994, à servidora Marise Araújo Rodrigues, matrícula nº 4762, Auxiliar Administrativo/ Agente de Administração do Quadro de Cargo Estatutário da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, ora à disposição deste Tribunal, no período de 01/09/2018 a 15/10/2018. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2018.

Gisela Costa Silva

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 4369/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA

Responsáveis: Olga Maria Lenza Simão, CPF nº CPF nº 184.427.301-68, Residente na Rua Mitra, Quadra 21, Lote 1 e 2 – Edifício Maison Lafite, apto. 501 – Renascença II, CEP:65.075-770 – São Luís – MA e Rosane Nassar Meirelles Guerra CPF nº 756037.807-20, Residente na Alameda Campinas , Quadra H, nº 1, Olho D´água, CEP: 65.065-080 – São Luís – MA

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual da Universidade Virtual do Estado do Maranhão – UNIVIMA, de responsabilidade das Senhoras Olga Maria Lenza Simão e Rosane Nassar Meirelles Guerra, relativa ao exercício financeiro de 2012. Regular com ressalva.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 370/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas anual da Universidade Virtual do

Estado do Maranhão – UNIVIMA, de responsabilidade das Senhoras Olga Maria Lenza Simão e Rosane Nassar Meirelles Guerra, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, II, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em julgar regular com ressalva, com arrimo no caput do art. 21 da Lei n° 8258/2005, as referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 5791/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FUNCON

Responsável: Francisco Gonçalves da Conceição, CPF nº 252.756.153-53, Residente na Av. 1, Quadra E, nº 13,

Residencial Araras, COHAMA, CEP: 65.0000-00, São Luís/MA Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FUNCON, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves da Conceição, relativa ao exercício financeiro de 2015. Regular.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 371/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FUNCON, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves da Conceição, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 53/2018-GPROC3, em julgar regular, com arrimo no caput do art. 20 da Lei nº 8258/2005, as referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Secretaria de Estado de Pesca e Agricultura do Maranhão

Responsável: José de Ribamar Fernandes Sobrinho, CPF nº 121.147.004-91, Residente na Rua Boa esperança,

Quadra 2, Condomínio dos Pinheiros 2, Turu, CEP: 65.066-190, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Pesca e Agricultura do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Fernandes Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2016. Regular.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 372/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Pesca e Agricultura do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Fernandes Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator,acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em julgar regular, com arrimo no caput do art. 20 da Lei nº 8258/2005, as referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo Nº 2761/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Fortaleza dos Nogueiras

Responsáveis; Eliomar de Souza Nogueira, cpf 203.801.787-53, endereço: Fazenda Eldorado, s/nº, Zona Rural, cep 65.895-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, e Alessandra Maria Machado, cpf 460.240.003-59, endereço:

Fazenda Eldorado, s/nº, Zona Rural, cep 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Fortaleza dos Nogueiras, exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 498/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMAS de Fortaleza dos Nogueiras de responsabilidade do Senhor Eliomar de Souza Nogueira (Prefeito) e da Senhora Alessandra Maria Machado, exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1°, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e, considerando a abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, nos termos do art. caput 20 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 2929/2010 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Carutapera

Embargante: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34 domiciliado na Rua 11 de Maio, nº

797, Carutapera/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859 e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101, com escritório localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas nº 621 e 622, Altos do Calhau, CEP nº 65.074-220, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1120/2017

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Amim Barbosa Quemel, ao Acórdão PL-TCE nº 1120/2017. Tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Carutapera, exercício financeiro de 2009. Requisito de admissibilidade presente. Conhecimento. Alegação de contradição. Erro material. Provimento dos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 514/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Carutapera, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito e ordenador de despesa, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 1120/2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos de declaração, por atenderem aos requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto no art. 138, § 1°, da Lei nº 8.258/2005;

b — dar provimento aos embargos de declaração opostos para excluir as alíneas "e" e "f" do Acórdão PL-TCE nº 1120/2017, visto não subsistir no Acórdão vergastado imputação de débito e/ou aplicação de multa;

c – manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 1120/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmario Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membros do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3093/2010-TCE/MA (Apensado ao Processo TCE/MA nº 3090/2010)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacurituba

Embargante: Filomena Ribeiro Barros, CPF nº 725.831.183-15, Rua São João, nº 10, Centro, Bacurituba/MA Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405 e Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, com escritório localizado na Av. Cel. Colares Moreira, Qd. 23, nº 10, Edifício São

Luís Multiempresarial, Sala nº 810, Bairro Jardim Renascença II, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 98/2018

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pela Senhora Filomena Ribeiro Barros, em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 98/2018. Tomada de Contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacurituba, exercício financeiro de 2009. Requisito de admissibilidade presente. Conhecimento. Alegação de omissão. Inexistência. Desprovimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 517/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacurituba, de responsabilidade da Senhora Filomena Ribeiro Barros, exercício financeiro de 2009, que opôs embargos de declaração em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 98/2018, o qual proveu parcialmente, sem reforma do mérito, o Recurso de Reconsideração interposto em desfavor do julgamento irregular materializado no Acórdão PL-TCE/MA nº 1309/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunalde Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts.129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a - conhecer dos embargos de declaração, por atenderem aos requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto no art. 138, § 1°, da Lei n° 8.258/2005;

b - negar-lhes provimento, por não estarem evidentes nenhuma das hipóteses constantes no caput do art. 138 da Lei nº 8.258/2005;

c – manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 98/2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmario Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membros do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8715/2015 – TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (SEDES)

Embargante: Margarete Cutrim Vieira, ex-Secretária de Estado, CPF nº 147.775.923-91, domiciliada na Avenida Principal, nº 01, Qd. 22, Cohajap, São Luís/MA, CEP nº 65.072-580

Procuradoresconstituídos: Antino Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8130; Sâmara Santos Noleto, OAB/MA nº 12.996; Francisco Cavalcante Carvalho, CPF nº 002.471.093-80, com endereço para correspondência localizado

Rua das Sucupiras, nº 30, qd. Nº 39, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65.075-400

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1163/2017

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração em Recurso de Revisão, opostos pela Senhora Margarete Cutrim Vieira, em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 1163/2017. Requisito de admissibilidade presente. Conhecimento. Alegação de contradição. Inocorrência. Desprovimento dos Embargos de Declaração. Reconhecimento de ofício de erro material. Modificação do mérito do julgamento.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 520/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de declaração em Recurso de Revisão, opostos pela Senhora Margarete Cutrim Vieira, em face ao Acórdão PL-TCE nº 1163/2017, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos Embargos de declaração, por atenderem aos requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto no art. 138, § 1°, da Lei nº 8.258/2005;

b – negar provimento aos Embargos de declaração, visto não subsistir no acórdão vergastado o vício alegado.

- c reconhecer de ofício a existência de erro material na publicação do Acórdão PL-TCE nº 1163/2017 veiculada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal que circulou no dia 21 de fevereiro de 2018, alterando a redação da alínea "c" do referido julgado para se coadunar com o voto do Relator aprovado em plenário na assentada do dia 06 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:
- "c julgar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (SEDES), de responsabilidade da Senhora Margarete Cutrim Vieira, exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 8.258/2005)."
- d manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 1163/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 23 DE MAIO DE 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente em exercício Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 10622/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário (a): Maria do Socorro Leal Fialho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Retificação de proventos de aposentadoria concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria do Socorro Leal Fialho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 323/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação de aposentadoria concedida pela Secretaria de Estado e Previdência à Maria do Socorro Leal Fialho, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato, expedido em 2 de junho de 2014, os Conselheiros

integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 1137/2015-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem no sentido de que: a) seja desconstituída a Decisão CS-TCE/MA n. 857/2015, nos termos da fundamentação supra; b) seja considerada legal a retificação de aposentadoria de Maria do Socorro Leal Fialho, determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1°, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1087/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Admissão

Entidade: Prefeitura de São Luís

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior

Beneficiário (a): Cibelle Ribeiro Magalhães Silva e outros Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Nomeações dos servidores Cibelle Ribeiro Magalhães Silva e outros junto à Prefeitura de São Luís. Registro dos atos de admissões.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 301/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às admissões de servidores nomeados para cargos públicos, submetidos a concurso público ocorrido no exercício de 2016, através do Decreto nº 1.896, expedido em 26 de fevereiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 195/2017GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelos registros das nomeações dos servidores: Cibele Ribeiro Magalhães Silva, Cristiano Coêlho Ribeiro, Odair José Costa Serra, Joelmikson Diniz Ribeiro, Cleidionéa Pereira da Silva, Katiana Patrícia Marques Ramada, Rita de Nazaré SilvaAlves e Lucilene Costa Silva, em cumprimento às decisões judiciais proferidas em favor desses servidores, prejudicada a análise da legalidade do processo de admissão à luz da legislação vigente.

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas